



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.208 de 04 de Outubro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parcerias com instituições do município para incentivar a geração de renda a partir da produção agrícola e de hortifrutigranjeiros para a comercialização no município e em outros centros.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Produção e a Comercialização de Hortifrutigranjeiros, que tem como destinatários os agricultores do município de Candói.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários do programa os agricultores que estiverem associados em associações, instituições municipais cuja finalidade seja o incentivo à geração de renda, cooperativas que operem no município, e outras que vierem a executar programa que beneficie os agricultores de Candói, de forma esporádica ou permanente, ainda que oriundas de fora do município.

Art. 3º. O Município de Candói poderá executar as seguintes ações, visando a efetivação do presente programa:

I – cessão de bens móveis e imóveis, mediante permissão de uso, a associações, instituições e cooperativas legalmente constituídas, para o uso específico de geração de renda a partir da produção;

II – ceder, às suas expensas, com veículos e pessoal próprio ou por intermédio de terceiros mediante contratação, o transporte dos produtos à sede do município ou a outros centros;

III – disponibilizar pessoal do quadro de servidores para auxiliar, na medida do possível, na regularização das associações, no incentivo ao associativismo, na organização de programas, municipais, estaduais ou federais que se desenvolverem no município, além de ações próprias ou em parcerias, com a finalidade da formação e geração de renda;

IV – providenciar, desde que haja recursos para isso, assistência técnica, acompanhamento e capacitação dos produtores visando a geração de renda a partir da sua propriedade.

Art. 4º. Poderão participar do Programa os Agricultores que preencherem os seguintes requisitos:

I - Estejam em dia com as suas obrigações fiscais e tributárias com o município de Candói, comprovada por meio das certidões respectivas;

II- Possuam a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF;

III - Estejam associados nas instituições beneficiadas;

IV - Comprovem a participação nas capacitações disponibilizadas pelo Município ou por outras instituições que fizerem parcerias com a Administração.

www.candoi.pr.gov.br

Plan/LPS

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. O presente Programa será formalizado por meio de Termo de Cooperação, que deverá ser solicitado pela instituição que será beneficiada, e deverá conter:

- I- A justificativa com a descrição das ações a serem desenvolvidas;
- II- O número de produtores a serem beneficiados;
- III- Demonstração de regularidade da entidade perante o município, além da situação dos agricultores beneficiados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 04 de outubro de 2013.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
Nº 3403
De 09 / 10 / 2013
Resp. Bucimara

CANDÓI

www.candoi.pr.gov.br

Plano LPS

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br